



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROCURADORIA GERAL**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA, PARA FINS DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES E O MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

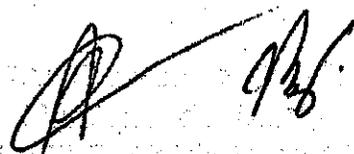
Pelo presente Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.233.384/0001-09, com sede na Avenida Ulisses Montarroyos, n.º 2.928, Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.420-380, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADEILDO PEREIRA LINS**, brasileiro, solteiro, detentor de mandato eletivo de vereador, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **Primeira Convenente**, e o **MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.122.307/0001-19, com sede na Rua Coronel José Pessoa, s/n, Centro, Município de Sairé/PE, com CEP n.º 55.695-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **Segundo Convenente**, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora efetiva do Município de Sairé, ora Segundo Convenente, Sra. **MARLEIDE LINS DE MELO**, Matrícula n.º 006, inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] ocupante do cargo de auxiliar administrativo junto à Prefeitura Municipal de Sairé, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ora Primeira Convenente, em conformidade com a Portaria n.º 016/2017, de 23 de fevereiro de 2017, editada por aquela Municipalidade, devendo atender precipuamente aos interesses e necessidades da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A Primeira Convenente fará o controle mensal da frequência da servidora e o remeterá ao Segundo Convenente, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão ora celebrada.







**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROCURADORIA GERAL**

CLÁUSULA TERCEIRA: A Primeira Convenente não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora cedida para atividade laboral que não esteja compreendida neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: A servidora cedida fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo efetivo junto ao Segundo Convenente, cujo ônus da cedência ficará integralmente a cargo da Primeira Convenente, que se responsabilizará por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à servidora cedida.

CLÁUSULA QUINTA: Toda e qualquer indenização decorrente da má utilização da mão de obra cedida será de total responsabilidade do Segundo Convenente, eximindo-se a Primeira Convenente de quaisquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, quer judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: A servidora cedida permanecerá sujeita e vinculada ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo junto ao Segundo Convenente.

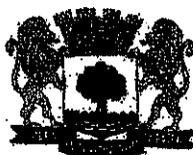
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este convênio vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2017, estendendo-se ao dia 31 de dezembro de 2017, ou enquanto perdurar a necessidade de cessão da servidora para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela Primeira Convenente, podendo ser prorrogado por igual período, cujas alterações poderão ser efetivadas mediante prévios termos aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: A Primeira Convenente reserva-se, todavia, ao direito de revogar o presente Convênio a qualquer tempo, adotadas e observadas todas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere, entretanto, quaisquer direitos à servidora cedida ou ao Segundo Convenente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Este Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do presente instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROCURADORIA GERAL**

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do presente Convênio poderá ser avaliada pelos celebrantes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando ao correto cumprimento de suas cláusulas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Convênio ficará condicionada à publicação do respectivo Extrato pelo Órgão da Imprensa Oficial das partes Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

DO FORO:

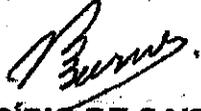
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes Convenentes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir toda e qualquer dúvida que possa advir da celebração do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, a tudo presentes, para que tudo seja bom, firme e valioso.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de março de 2017.

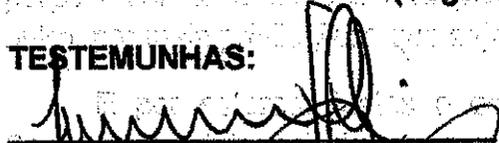

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

(Primeira Convenente)

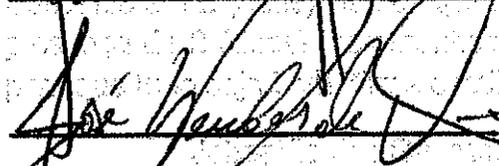

MUNICÍPIO DE SAIRÉ

(Segundo Convenente)

TESTEMUNHAS:



RG n.º 3.393.436



RG n.º 4625519 S. 55. PE